



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08390/20**

1/3

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA

AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Geraldo Nobre Cavalcante

OBJETO: Edital de Concorrência nº 08/2020

ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressurreição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 – SESUMA

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR - DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00045/2020. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. ACÓRDÃO AC2 TC 00656/2020. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. RECOMENDAÇÃO.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00065/2020

#### RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08390/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03;

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 008/2020; e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00045/2020, referendada pelo Acórdão AC2 TC 00656/20 às fls. 684/686;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08390/20**

2/3

CONSIDERANDO que após a citação eletrônica dos indicados, o Sr. Geraldo Nobre Cavalcante apresentou defesa de fls. 691/696, que analisada pela auditoria não acatou as justificativas apresentadas para as seguintes irregularidades: 1. ausência de desenhos (plantas de situação, plantas baixas) e projetos complementares no projeto básico anexo ao edital (subitem 2.3); 2. indicativo de superdimensionamento de serviço (subitem 2.4); 3. indicativo de redução da competitividade do certame em razão da pandemia relacionada ao Covid-19 (subitem 2.5);

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado para audiência do Ministério Público Especial, em 07/07/2020, tendo o gestor encaminhado a Petição nº 42847/20, informando a revogação do procedimento, fls. 1803/1806, sendo encaminhada ao órgão ministerial para anexação ao presente processo para subsidiar a análise;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas pugnou, através do Parecer 817/20, da lavra do procurador Luciano Andrade de Farias, pela perda do objeto da presente licitação, e neste cenário, entendeu pelo arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o Relator votou, na conformidade do Parquet, pelo (a): ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00045/20 e o Acórdão AC2 TC 00656/20, bem assim pela recomendação ao gestor no sentido de não incorrer nas falhas apontadas no presente processo em futuras licitações.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08390/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, de responsabilidade do Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, da Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, RESOLVEM os conselheiros integrantes da 2ª câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame pela Administração, tornando sem efeito, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00045/20 e o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 08390/20**

3/3

Acórdão AC2 TC 00656/20, COM RECOMENDAÇÃO ao gestor no sentido de não incorrer nas falhas apontadas no presente processo em futuras licitações.

Publique-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 28 de julho de 2020.

Assinado 31 de Julho de 2020 às 07:38



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2020 às 20:48



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2020 às 10:48



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 31 de Julho de 2020 às 09:56



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO